



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 658, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear recursos pecuniários e demais obrigações assumidas junto ao Programa Mais Médicos do Brasil instituído pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear recursos pecuniários e demais obrigações assumidas junto ao Programa Mais Médicos do Brasil instituído pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel, nos termos desta lei.

Art. 2º - Será concedido recurso pecuniário ao médico integrante do Programa Mais Médicos do Brasil, vinculado a rede pública de saúde do município de Serra do Mel.

§ 1º - O valor do recurso pecuniário para médico integrante do Programa Mais Médicos do Brasil, vinculado a rede pública de saúde do município de Serra do Mel será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

§ 2º - O município deverá assegurar meios para que médicos participantes do programa possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta lei somente serão concedidos aos profissionais da saúde, os médicos remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o município de Serra do Mel.

Art. 4º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município, até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 5º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6º - O médico participante perderá o direito a percepção do recurso pecuniário nas seguintes hipóteses:

- I – Abando ou desistência do programa;
- II – Desligamento do programa.

Parágrafo Único – a ausência injustificada do médico participante de suas atividades pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, ensejará a suspensão do recurso pecuniário e a imediata comunicação a Coordenação do programa.

Art. 7º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do município ao Programa mais Médicos do Brasil serão custeadas pelo município até o encerramento do programa, ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decretos Créditos Adicionais Especiais até o limite necessário ao atendimento da despesa objeto da Presente Lei, natureza da despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário especialmente a Lei nº 562/2015.

Serra do Mel/RN, em 17 de março de 2017.

JOSIVAN BIBANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:333EC666

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2017. Edição 1477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>